



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**PORTARIA nº 24/2013/FNV/OTC/PR-RN, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

**CONSIDERANDO** que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao *Parquet* Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** a existência do presente procedimento, que tem por objeto *apurar a destruição de 0,7033 hectares de vegetação de Mata Atlântica no município de Tibau do Sul, por parte de Benedict Dudley Hughes (Auto de Infração nº 721919 – D, Termo de Embargo/Interdição nº 514330 – C, IBAMA)*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única

vez, em caso de motivo justificável;

**CONSIDERANDO** que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

**CONSIDERANDO** que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se em vias de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

**RESOLVE CONVERTER** o Procedimento Administrativo n. **1.28.000.001000/2012-32** em **INQUÉRITO CIVIL**, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se a resposta ao Ofício 673/12/FNV/PR-RN; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.